



PAUTA DO SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS-SINDSEMG CCT **2017**

1. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das secretárias e secretários**, com abrangência territorial em **Minas Gerais**.

3. - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2017**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas pelo primeiro signatário desta poderá receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados:

01	Técnica(o) em Secretariado	R\$ 1.793,45
02	Secretária(o) Executiva(o)	R\$ 2.152,12
03	Secretária(o) Executiva (o) Bilingue	R\$ 2.469,97

Os salários da categoria profissional representada pelo SINDSEMG serão corrigidos em **1º janeiro de 2017**, mediante a aplicação do percentual de 7,39% (**dez vírgula trinta e nove por cento**) a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2016**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **1/02/2016**, desde que o salário não fique inferior ao piso devido a respectiva função, conforme cláusula de pisos salariais.

4. TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir **01.01.2017**, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de **R\$ 16,74 (dezesesseis reais e setenta e quatro centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, com jornada diária igual ou superior a 8h (oito horas), aos empregados que laborarem em jornada mensal igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou especial de 12x36 horas.



5. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Por esta Cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todas secretárias e secretários, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I) Em caso de morte por qualquer causa do empregado, a indenização será de **R\$ 13.950,91 (treze mil novecentos e cinquenta reais e noventa e um centavos)**.

II) O benefício ajustado no inciso "I" acima obedecerá ao seguinte critério de distribuição:

a) se casado (a), ao CÔNJUGE;

b) se solteiro (a), viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) com companheira (o), comprovado pela declaração de união estável emitida pelo cartório de notas ou órgão competente, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) se solteiro (a), viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) sem companheira (o) e com filhos, aos FILHOS em partes iguais; e

d) se solteiro (a), viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) sem companheira (o) e sem filhos, aos PAIS, na falta destes, IRMÃOS, em partes iguais.

III) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva por acidente no trabalho que motive a aposentadoria por invalidez junto ao INSS, a indenização ao (à) empregado (a) será de **R\$ 13.950,91 (treze mil novecentos e cinquenta reais e noventa e um centavos)** pagos 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

6. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO

As empresas farão descontar dos empregados com o cargo de secretárias (os) como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura desta Convenção, a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 2% (dois por cento) do salário de cada empregado, efetivando o recolhimento da importância ao sindicato respectivo até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta-corrente infraindicada, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados pelo sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas:

Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de Minas Gerais - Conta nº 507.037-2 - Caixa Econômica Federal - Ag. 0081. op.003

Parágrafo Único - Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, manuscrita, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, junto ao seu sindicato de classe e à sua empresa, no prazo máximo de 30



(dias) dias corridos contados da data da homologação desta Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego, mediante envio de correspondência via Caixa Postal: 6647- CEP: 30570-970 -Belo Horizonte - MG, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido. O Sindicato de classe, por sua vez, fica obrigado a comunicar a empresa a confirmação ou não do desconto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias corridos a contar da data da homologação desta Convenção.

7. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica convenicionado que a Contribuição Sindical prevista na CLT, art. 578 e seguintes, corresponde a 1 (um) dia de salário do empregado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Manutenção das demais cláusulas da CCT 2016 não incluídas nesta pauta;
- Garantia das conquistas do Sindicato de base (SINDEAC-MG);
- Ultratividade das cláusulas normativas do Acordo Coletivo até o fechamento da CCT 2017, integrando os contratos individuais de trabalho de acordo com a alteração da súmula 277 do TST;

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2017.

BERENICE NOGUEIRA SOARES
Presidente
SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS